



TERMO DE FOMENTO N.º 050, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. INEXIGIBILIDADE N.º 037/2019

O MUNICÍPIO DE ERECHIM. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 - SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e o CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ, inscrito no CNPJ sob n.º 93.538.965/0001-13, com sede na Rua João Gabriel Gomes, n.º 22, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor NILTON CIPRIANO DUTRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º 243.788.600-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Augusto Stephanus, n.º 148, doravante denominada organização da sociedade civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "Promovendo Mudanças", devidamente aprovado pelo COMDICAE, para que se proceda à luz da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 4.503/2017, o repasse dos recursos oriundos do Imposto de Renda destinado de 2018. O projeto visa oportunizar acompanhamento pedagógico, oficina de Esportes e Taekwondo para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, buscando desenvolver potencialidades físicas, motoras e cognitivas, que auxiliem no crescimento pessoal e social dos usuários.

Processo Administrativo n.º 16949/2019, Inexigibilidade n.º 037/2019, Termo de Fornento n.º 050/2019, Pág. 1





2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- **2.1.** A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.
- **2.2.** Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: 10.03.14.243.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00.
- **2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- **2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

Processo Administrativo n.º 16949/2019, Inexigibilidade n.º 037/2019, Termo de Fomento n.º 050/2019, Pág. 2





VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração
 Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito,
 universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

9. Termo de Fomento n.º 0502019. Pág. 3

Processo Administrativo n.º 16949/2019, Inexigibilidade n.º 037/2019, Termo de Fomento n.º 050/2019, Pág. .





- X Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;
- XIV Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XVII- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.
- **3.3.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Termo de Fomento nº 050 2019 Pás 4





4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.
- **4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- **4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta

Processo Administrativo n.º 16949/2019, Inexigibilidade n.º 037/2019, Termo de Fomento n.º 050/2019, Rág. 5





bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.
- **5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- **5.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos reféridos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.





6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso, por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

7. DAS ALTERAÇÕES

- **7.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.
- **7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria





submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

- **8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- **8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- **8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- **8.9.** Serão gestoras do presente Termo de Fomento, a Senhora ADRIANA REMUS BIGOLIN, como gestora titular, e a senhora FRANCIELE FANTINELLI, como gestora adjunta, conforme Portaria nº 1205/2019.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.





- **9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- **10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- **11.1.** O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- **11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, para previa tentativa de solução administrativa.

Processo Administrativo n.º 16949/2019, Inexigibilidade n.º 037/2019, Termo de Fomento n.º 050/2019, Pág. 9





com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 27 de Setembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal de Erechim

NILTON CIPRIANO DUTRA DE SOUZA Presidente do Centro Educativo Cantinho da Luz

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora Titular do Termo de Fomento Secretaria Municipal de Assistência Social

FRANCIELE FANTINELLI Gestora Adjunta do Termo de Fomento Secretaria Municipal de Assistência Social



1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Cent	ro Educativo Cantir	rho da Luz		
C.N.P.J:93.538/.965/000)1-13			
Endereço: Rua João Gab	oriel Gomes nº 22			
Município: Erechim		C.E.P: 99709	-724	
DDD/Telefone/FAX: 35	22-2605	E-mail:contato	@cantinhodaluz.org.br	
Data de constituição da	OSC:			
Nome do Responsável: Nilton Cipriano Dutra de Souza		C.P.F. 243.788.600-15		
Período do mandato: 2018-2021	C.I 4002769109 Órgão Expedidor: SSP		Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Augusto Stephanus 148			C.E.P. 99704086	
Caracterização da OSC:				

Caracterização da OSC:

O Centro Educativo Cantinho da Luz, é uma Organização Não Governamental, de assistência social, com sede e estatuto próprios, diretoria constituída e participação voluntária e atua em uma comunidade de famílias com diferentes constituições e em situação de vulnerabilidade social.

Finalidade:

Acreditando que a realidade pode ser transformada quando a esta se tem um olhar cuidadoso, a Entidade alicerça seu trabalho sobre a causa educativa visando estimular e acompanhar o processo de mudança destes sujeitos, promovendo o resgate dos vínculos familiares e sociais. A lacuna social configura-se no cotidiano destas famílias através de: falta de qualificação profissional para o mercado de trabalho, alcoolismo, criminalidade, drogadição, prostituição, evasão escolar, doenças e desajustes, justificando o trabalho realizado com crianças, adolescentes e famílias, numa visão micro social, para assim, potencializar a macro.

Partindo de um olhar universal, entendendo o ser humano como ser de potencialidades, o Centro Educativo Cantinho da Luz visa intervir nesta realidade procurando promover as crianças e adolescentes, levando conhecimentos, informações e encaminhamentos de novas possibilidades de vida.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: "Promovendo Mudanças"

Prazo de Execução: ARR 10 meses

Objetivo geral: Oportunizar acompanhamento pedagógico e oficinas de Esportes e Taekwondo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com o intuito de desenvolver potencialidades físicas, motoras e cognitivas, que auxiliem no crescimento pessoal e social dos usuários, preparando-os com uma maior qualificação, devido as grandes lacunas apresentadas no cotidiano do público alvo.

Objeto da parceria:

Decorrente das diversas mudanças impostas pela sociedade atual existem uma grande diversidade nas formas de organizações familiares, e para intervir junto às mesmas é necessário levar em conta os valores, costumes e cultura de cada núcleo, respeitando seu

A Francisco



espaço natural. As famílias usuárias do Centro Educativo Cantinho da Luz são envolvidas por um contexto social figurado por vulnerabilidade e risco social, evidenciando a questão social em suas múltiplas expressões.

A Entidade tem como missão "Através da ampliação de consciências, possibilitar que as pessoas desenvolvam suas potencialidades, acreditando que é possível ao ser humano transformar sua realidade" e como visão Servir durante uma vida, apreender para saber e cooperar sempre" e baseado nestes a instituição desenvolve todas as suas atividades e planejamentos.

Hoje atua junto a cinco comunidades da periferia oeste da cidade de Erechim, oferecendo serviços de proteção social básica, através de programas, projetos e serviços de fortalecimento de vínculos familiares, orientação sócio familiar e ações sócio educativas, voltados para crianças, adolescentes e seus familiares.

Sabe-se que a estrutura familiar possui um papel fundamental na construção das bases para o desenvolvimento de seus membros, pois é através das atitudes, costumes, valores e cultura que se dá a formação pessoal, é nela que os futuros membros da sociedade serão formados e seus papéis definidos.

Com o intuito de colaborar com a ampliação de consciências destas crianças e adolescentes que o Centro Educativo Cantinho da Luz tem o intuito de desenvolver Oficina de Taekwondo. Oficina de Esportes, além de possibilitar o acompanhamento pedagógico durante todas as oficinas desenvolvidas na Instituição.

Por meio destas será possível aprimorar o desenvolvimento cognitivo, físico, motor, sensorial das crianças e adolescentes, podendo acima de tudo, trabalhar conceitos como respeito, perseverança, excelência, amizade, cortesia, integralidade, para a formação de caráter, moral e ética do público alvo.

Público alvo:

O Projeto "Promovendo Mudanças" será desenvolvido com 40 crianças e adolescentes cadastrados na Instituição e que vivenciam situações de vulnerabilidades e/ou risco social na realidade familiar e social por eles vivenciados.

Descrição da Realidade que será objeto da parceria:

O Centro Educativo Cantinho da Luz atende as comunidades do lado oeste da cidade de Erechim, ou seja, as comunidades: Santa Isabel – localizada à direita do Aeroporto, Loteamento Social onde as famílias foram transferidas uma vez que suas moradias se estendiam ao longo da via férrea, Bairro Frinape – nas imediações à direita e abaixo da BR 153 e Bairro Vitória I e II localizados à direita da BR 153.

As famílias têm em média de três a cinco filhos, na faixa etária de 0 a 18 anos. As crianças e adolescentes em idade escolar estudam nas seguintes escolas estaduais e municipais da cidade.

É neste contexto, que o Centro Educativo Cantinho da Luz atua no sentido de oferecer orientação e apoio às famílias e empreender ações socioeducativas em meio aberto para crianças, adolescentes a fim de tirá-los da situação de vulnerabilidade e risco social, auto promovendo-os, instrumentalizando-os para uma vida com maior dignidade, qualidade de vida, participação sobre os direitos sociais e desempenho positivos sobre os deveres sociais.

Impacto social esperado:

O projeto "Promovendo Mudanças" busca a curto e longo prazo que as crianças e adolescentes vivenciem experiências sociais, afetivas e psicomotoras que nortearão o seu processo de inserção na sociedade, evitando a marginalização e as consequências inerentes a essa situação.

At Trail



3. DESCRIÇÃO DE METAS

Etapa	Etapa/		Indicado	r Físico	Duração	
Metas	Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Inicio	Término
and the second	1	Contratação de Profissionais para desenvolvimento de acompanhamento pedagógico. Oficinas de esportes e Taekwondo.	Crianças e adolescentes	40	*ARR	10 meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta		Ações		
Contratação de Profissionais para		Acompanhamento pedagógico (40h semanais) Oficina de Esportes (2 vezes por semana)		
desenvolvimento de acompanhamento pedagógico, Oficinas de esportes e Taekwondo.	3	Oficina de Taekwondo (1 por semana)		

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A avaliação é processual e contínua e terá como critérios: o envolvimento, aproveitamento, participação e assiduidade das crianças, adolescentes e mulheres. Também serão observadas e consideradas as mudanças de atitudes, organização pessoal, disciplina e desenvolvimento das competências nas atividades a serem desenvolvidas.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$ 39.750,00
OSC (descrição da contrapartida):	R\$
Total geral	R\$ 39.750.00

MA

1750.00 fran B



7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
Oficina Pedagógica	R\$ 1.750,00		R\$ 17.500,00
Oficina de Esportes	R\$ 780,00		R\$ 7.800,00
Oficina de Taekwondo	R\$ 500.00		R\$ 5,000,00
Encargos Sociais	R\$ 220,00		R\$ 2.200,00
Contabilidade	R\$ 725,00		R\$ 7.250,00
		Total Geral	R\$ 39.750.00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

	1° mês	2º mês	3º mês	4º mês	5° mês	6° mês
Meta	R\$ 39.750,00					
1	7º mês	8º mês	9º mês	10° més	11 º mês	12º mês

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despes a	I° mês	2º mês	3° mès	4º mês	5° mês	6° mês
		R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975.00	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975.00	R\$ 3.975.00

Meta	Despes a	7º mês	8° mês	9º mès	10 mês	11 mês	12 mês
		R\$ 3.975,00	R\$ 3.975,00	R\$ 3.975.00	R\$ 3.975.00		

Erechim, 08 de agosto de 2019.

Nilton Cipriano Dutra de Souza

Presidente

Centro Educativo Cantinho da Luz

A B

Fran P. S